



LEI Nº. 1.569, DE 04 DE OUTUBRO DE 2006

Dispõe sobre a destinação ambiental correta dos pneus inservíveis existentes no Município de Brumadinho.

A Câmara Municipal de Brumadinho aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais do Município de Brumadinho, compreendidos por distribuidores, revendedores de pneus novos, usados e recauchutados, borracharias, prestadores de serviços e demais segmentos que manuseiem pneus inservíveis obrigados a possuir locais seguros para recolhimento dos referidos produtos, atendendo as normas técnicas e legislação em vigor no país.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – pneu ou pneumático: todo artefato inflável, constituído basicamente por borracha e materiais de reforço utilizados para rodagem em veículos automotores e bicicletas;

II – pneu ou pneumático novo: aquele que nunca foi utilizado para rodagem sob qualquer forma;

III – pneu ou pneumático reformado: aquele que foi submetido a algum tipo de processo industrial com o fim específico de aumentar sua vida útil de rodagem em meios de transporte, tais como reciclagem, recauchutagem ou remoldagem;

IV – pneu ou pneumático inservível: aquele que não mais serve para processo de reforma que permita condição de rodagem adicional.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais do Município ficam obrigados a afixar placas alertando os consumidores sobre o perigo de jogar tal produto em locais inadequados e colocando-se prontos a receber o produto usado, no atendimento após o uso do pneumático.



Parágrafo único – As placas deverão ser afixadas em local visível com os dizeres específicos no anexo único da presente Lei.

Art. 4º Os pneus inservíveis deverão ser armazenados no estabelecimento de maneira ordenada e classificada de acordo com as suas dimensões.

§ 1º Os locais de armazenamento deverão:

I – Ser compatíveis com o volume e a segurança do material a ser armazenado;

II – Ser cobertos e fechados de maneira a impedir a acumulação de água;

III – Ser sinalizados corretamente, alertando para os riscos do material ali armazenado.

§ 2º Os locais de armazenamento não poderão ter sistema de escoamento de água ligado à rede de esgoto ou de águas pluviais.

Art. 5º Os estabelecimentos mencionados no caput do artigo 1º que não cumprirem o estabelecido nesta lei, ficam sujeitos a:

I – Multa de 01 (um) salário mínimo;

II – Multa de 02 (dois) salários mínimos e cassação da licença do estabelecimento no caso de reincidência;

Parágrafo único – Também estão sujeitas às penalidades qualquer pessoa que esteja realizando o descarte de pneus em locais não apropriados.

Art. 6º A Prefeitura Municipal de Brumadinho incentivará a implantação de unidades de reciclagem de pneus inservíveis, bem como a utilização alternativa de maneira ambientalmente correta dos referidos pneus.

Parágrafo único – Enquanto não houver um sistema de coleta e destinação final ambientalmente adequada por parte dos fabricantes e importadores de pneus para coleta ou recepção dos pneus inservíveis existentes nos estabelecimentos mencionados no artigo 1º, caberá à Prefeitura disponibilizar local adequado para recebimento desses pneus, dando-lhes a destinação adequada.



Art. 7º Fica a Prefeitura Municipal de Brumadinho, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, obrigada a realizar, nos 03 (três) meses seguintes à promulgação desta Lei, campanhas esclarecendo sobre os riscos que os pneus inservíveis representam ao meio ambiente e à população, orientando sobre a destinação ambientalmente correta de tais produtos.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brumadinho, 04 de outubro de 2006

Antônio do Carmo Neto

Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO – LEI Nº. /2006

Nos estabelecimentos comerciais citados no artigo 1º da presente Lei, deve ser afixada placa em local de fácil visualização com os seguintes dizeres:

“Os pneus, depois de utilizados, podem transformar-se em focos de mosquitos transmissores de doenças como dengue, malária e febre amarela.

Se jogados em rios o córregos provocam enchentes.

Se queimados a céu aberto liberam enxofre.

Cuide do meio ambiente e da saúde de todos.

AQUI POSTO DE RECEBIMENTO DE PNEUS APÓS USO.”